

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) E O BOARD OF TRUSTEES OF
THE LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF de nº 07.885.809/0001-97, com sede na Avenida Silas Munguba nº 1700, Campus Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza/Ceará – Brasil, neste ato representada por sua/seu magnífico Reitor, **Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**, residente e domiciliado em Rua Salvador Mendonça, nº 456, Parque Manibura, CEP: 60821-555, Fortaleza/Ceará – Brasil, inscrito no CPF/MF de nº 042.732.903-59, e do outro lado, o Board of Trustees of the Leland Stanford Junior University ("**STANFORD**"), neste ato representada por **Geoffrey M. Cox, Senior Associate Dean for Administration and Finance of the Stanford Graduate School of Education**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação segundo as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Esse convênio acordado regulamenta a cooperação entre **STANFORD** e o **PARCEIRO** para oferecer um curso de formação docente na modalidade de especialização intitulado Programa de Especialização Docente Brasil ("**PED BRASIL**") entre 2020 e 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMAÇÃO

I. **STANFORD** irá oferecer, por meio do Lemann Center for Educational Entrepreneurship and Innovation in Brazil, um curso preparatório para um grupo de instrutores escolhidos pelo **PARCEIRO**.

II. Os certificados de conclusão do curso preparatório são pessoais e intransferíveis, e não serão outorgados diretamente ao **PARCEIRO**, mas aos participantes que obtiverem desempenho satisfatórios nas atividades do curso preparatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATERIAIS

I. Uma coleção de materiais de ensino e vídeos ("**CONTEÚDO LICENCIADO**") foi desenvolvida por **STANFORD** e constituirá parte integrante da implementação do **PED BRASIL**. O **CONTEÚDO LICENCIADO** inclui, mas não se limita, aos seguintes itens:

- a. Currículo composto por 9 módulos, sendo cada módulo composto por 12 aulas;
- b. Textos complementares em português;
- c. Descrição de atividades pedagógicas;
- d. Rubricas de avaliação de atividades pedagógicas;
- e. Protocolos para observação de sala de aula;



- f. Especificações para o desenvolvimento de portfólio de conclusão do curso;
- g. Seleção de vídeos criados pela Professora Jo Boaler e sua equipe do Youcubed.

II. A titularidade sobre os direitos de propriedade sobre o **CONTEÚDO LICENCIADO** é de **STANFORD**. O **PARCEIRO** compromete-se a não produzir derivativos ou adaptações do **CONTEÚDO LICENCIADO**, bem como não utilizá-lo para a elaboração de outras obras comerciais ou não-comerciais.

III. O **PARCEIRO** receberá uma licença para o uso do **CONTEÚDO LICENCIADO** com duração de três anos, em 2020, 2021 e 2022. Durante esse período, o **CONTEÚDO LICENCIADO** poderá ser reproduzido pelo **PARCEIRO**, em papel ou meio eletrônico, com a finalidade de auxiliar na implementação do **PED BRASIL**, desde que citada a fonte original e que a reprodução não seja uma republicação.

CLÁUSULA QUARTA – PED BRASIL

I. O **PARCEIRO** oferecerá aos seus alunos todos os módulos do **PED BRASIL** em 2020, 2021 e 2022 de acordo com as especificações determinadas pelo Lemann Center previstas neste contrato e atendendo aos pré-requisitos estabelecidos pelo Ministério de Educação do Brasil para cursos de formação docente na modalidade de especialização.

II. O **PARCEIRO** compreende que a prática de ensino é componente fundamental do **PED BRASIL**, comprometendo-se a firmar parcerias com escolas locais de educação básica que autorizem por escrito a realização das atividades de suas atividades, incluindo:

- h. A filmagem de aulas na escola, resguardados os direitos de personalidade de alunos e funcionários;
- i. A observação *in loco* das atividades desenvolvidas na escola;
- j. A realização de entrevistas e aplicação de questionários aos integrantes da equipe da escola e aos alunos;
- k. A aplicação de avaliações de aprendizagem aos alunos da escola.

III. O **PARCEIRO** compreende que a filmagem e análise de vídeos são elementos indispensáveis do **PED BRASIL**. Para cumprir esse requisito, o **PARCEIRO** compromete-se a utilizar software sugerido pelo Centro Lemann de Stanford, sem nenhum custo de aquisição ou utilização envolvido, especificamente para os fins de coleta e armazenamento de vídeos. A utilização do software não implicará nenhum tipo de custo para o **PARCEIRO**.



IV. O **PARCEIRO** assume a obrigação de assegurar que, independente da autoria, a propriedade sobre os vídeos coletados na plataforma sugerida será do **PARCEIRO**.

V. O **PARCEIRO** compreende que a coleta de dados de vídeos e questionários envolvendo humanos requer a assinatura de autorizações especificamente preparadas para esse fim de acordo com requisitos estabelecidos pelo conselho institucional de pesquisa de **STANFORD**.

VI. O **PARCEIRO** assume a responsabilidade de assegurar que autorizações escritas das pessoas retratadas nos vídeos, ou de seus representantes legais nos casos aplicáveis, serão coletadas pelos autores dos vídeos de acordo com instruções fornecidas pelo Lemann Center.

VII. O **PARCEIRO** concorda em assegurar que os vídeos produzidos ao longo da implementação do **PED BRASIL** serão transferidos para **STANFORD** quando solicitado, bem como os documentos legais necessários para assegurar o uso dos mesmos para fins de pesquisa.

VIII. Visando garantir a qualidade da implementação do programa, o Lemann Center irá constituir um Conselho de Administração do PED Brasil e irá apontar os seus membros. O **PARCEIRO** concorda em assegurar que os membros do Conselho terão acesso a todas as atividades do **PED BRASIL** ao longo de sua implementação.

IX. Todas as demandas judiciais que advenham das parcerias firmadas pelo **PARCEIRO** com escolas locais serão de inteira responsabilidade do **PARCEIRO**.

X – O **PARCEIRO** se responsabiliza pela elaboração de plano de trabalho que especifique a implementação do programa em acordância com os termos deste termo de cooperação. A especificação de calendário para implementação das turmas fica a cargo da coordenação do programa no **PARCEIRO**, contingenciada pela captação de professores para abertura das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – USO DA MARCA

I. A realização do **PED BRASIL** não implica endosso de **STANFORD** aos serviços educacionais oferecidos pelo **PARCEIRO**.

II. O **PARCEIRO** compromete-se a não induzir o público, por meio de declarações à imprensa ou propaganda, à compreensão de que o **PED BRASIL** é um curso oferecido por **STANFORD**.



III. O **PARCEIRO** não está autorizado a utilizar a marca "Stanford" ou seu logotipo, independente da finalidade ou meio de comunicação utilizado.

IV. O **PARCEIRO** não está autorizado a utilizar a marca "Youcubed" ou seu logotipo, independente da finalidade ou meio de comunicação utilizado.

V. O **PARCEIRO** irá se referir à **STANFORD** como titular do direito de propriedade sobre o **CONTEÚDO LICENCIADO** e a metodologia utilizados no **PED BRASIL**, sem que isso seja considerado uso não autorizado das marcas.

VI. O **PARCEIRO** compreende que o uso da marca "Lemann Center" ou seu logotipo poderão ser autorizados em casos específicos mediante autorização por escrito dos diretores do Lemann Center.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

O **PARCEIRO** declara-se ciente de que a violação de qualquer uma das cláusulas deste convênio/acordo resultará no seu desligamento das atividades desenvolvidas por **STANFORD** no Brasil, incluindo a suspensão da licença de uso dos materiais descritos na Cláusula Terceira e do software descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO

O presente contrato permanecerá em vigor por **32 (trinta e dois) meses** contados a partir da data em que for assinado por ambas as partes, podendo ser estendido por vontade mútua.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste convênio/acordo serão efetivadas mediante prévio termo aditivo acordado pelas partes, o qual integrará, para todos os efeitos, este instrumento.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Sem prejuízo da finalização de treinamentos eventualmente em andamento no momento da rescisão e da respectiva certificação dos envolvidos em tais treinamentos, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante pré-aviso escrito a outra parte ao menos 30 (trinta) dias antes do término.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

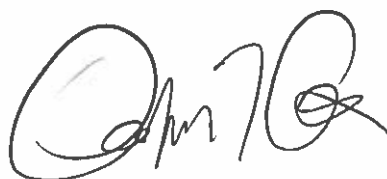
I. As partes concordam que quaisquer controvérsias, disputas ou reclamações decorrentes do presente acordo serão resolvidos por meio de negociação consensual. Se não for alcançado um acordo, as partes deverão procurar negociar por meio de arbitragem. **STANFORD** escolherá o primeiro árbitro, o **PARCEIRO** escolherá conjuntamente um segundo, e um terceiro será escolhido de comum acordo.

II. Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no âmbito do presente acordo devem ser realizadas em conformidade com todas as leis aplicáveis, regulamentações e diretrizes dos países e instituições nas quais a pesquisa é realizada.

III. As partes, cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, afirmam que não há dolo, má-fé ou qualquer outro motivo que vicie sua execução, e assinam este contrato em triplicata, estando as cópias com o mesmo conteúdo e validade.

Assinatura:

Geoffrey M. Cox



Data:

Fes 10 2020

Senior Associate Dean for Administration and Finance of the Stanford Graduate School of Education, on behalf of the Board of Trustees of the Leland Stanford Junior University

Assinaturas:

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio

Data: 02/12/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE

